

VOTO

PROCESSO: 00065.016390/2018-12

INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@

DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

MARCOS PROCESSUAIS

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Data da Infração	Lavratura do AI	Notificação do AI	Protocolo da Defesa Prévia	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Protocolo do Recurso
00065.016390/2018-12	665158185	004124/2018	02/02/2018	30/03/2018	18/04/2018	27/04/2018	14/08/2018	12/09/2018	22/09/2018

**Enquadramento:** Cancelar o voo ou cobrar multa caso o passageiro informe, até o horário originalmente contratado para o trecho de ida do voo doméstico, que deseja utilizar o trecho de volta.

**Infração:** Artigo 302, inciso III, alínea "u" da Lei 7565 de 19/12/1986 c/c parágrafo único do artigo 19 da Resolução nº 400 de 13/12/2016.

**Relator(a):** Thaís Toledo Alves – SIAPE 1579629 (Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 453, de 08/02/2017).

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de recurso interposto pela AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., em face da Decisão proferida no curso do processo administrativo sancionador, discriminado no quadro acima, que individualiza a materialidade infracional e retrata os marcos relevantes para o trâmite e regularidade processual.

1.2. O AI descreve que:

A empresa cancelou integralmente a reserva do passageiro Davi Paes. A mãe do passageiro, responsável pelo mesmo, solicitou com antecedência de 7 dias o cancelamento do trecho de ida e a manutenção do trecho de volta. O voo AZUL 4423 seria realizado no dia 09/02/2018 e a empresa foi informada de que o passageiro utilizaria apenas o trecho de volta no dia 02/02/2018.

1.3. A fiscalização da ANAC registrou os seguintes fatos no Relatório de Fiscalização nº 29/CNF/NURAC/GTREG/GEOP/SFI/2018 (SEI 1669845):

No dia 02 de fevereiro de 2018, através do atendimento eletrônico da ANAC, a passageira Thécia registrou a manifestação de nº 20180010441, constante no documento SEI 1507608, por meio da qual faz um denúncia contra a empresa AZUL.

Mencionada passageira, com bilhetes dos voos da empresa AZUL AD4423, SBCF/SBSV, previsto para o dia 09/02/2018, e AD4003, SBSV/SBCF, previsto para dia 18/02/2018, localizador K9EYXF, relatou que adquiriu bilhetes de ida e volta para ela e para seu filho, contudo seu filho não poderá comparecer ao voo de ida, mas pretende utilizar o voo de volta. Relata ainda que **entrou em contato com a Empresa AZUL para cancelar apenas o trecho de ida, mas foi informada que esse pedido deveria ser direcionado para a Agência de viagens que vendeu a passagem. Já Agência informou que a passageira deveria entrar em contato com a própria a AZUL**, tal qual relato descrito a seguir:

" Comprei a passagem de ida (09-02-2018) e volta de SSA -CNF e CNFSSA (18-02-2017). No entanto, meu filho de 8 anos não comparecerá a ida, mas comparecerá na volta. Hoje, dia 02-02-2018, liguei na travel2Be e informei que meu filho não iria comparecer na ida, mas que iria voltar comigo. Me informaram que haveria cancelamento automático da passagem da volta. Entrei em contato com a Azul, empresa que realizaria o serviço, e eles me informaram que não tem acesso ao sistema da Travel2Be para alterar a reserva. Liguei novamente na travel2Be, informando a RESOLUÇÃO Nº 400, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016. Dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo. Indicando o CAPÍTULO II "DO DESPACHO DO PASSAGEIRO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO Seção I Do Check-in e Apresentação para Embarque Art. 19. Caso o passageiro não utilize o trecho inicial nas passagens do tipo ida e volta, o transportador poderá cancelar o trecho de volta. Parágrafo único. Não se aplica a regra do caput deste artigo caso o passageiro informe, até o horário originalmente contratado para o trecho de ida do voo doméstico, que deseja utilizar o trecho de volta, sendo vedada a cobrança de multa contratual para essa finalidade." Me informaram que eu deveria entrar em contato com a Azul e não me informaram nenhum protocolo de atendimento. A azul me indicou realizar o cancelamento das passagens do meu filho e comprar outra. Gostaria de saber se estou errada por querer usar uma passagem que eu comprei para meu filho (volta) porque meu filho não usará a passagem de ida."

**Em sua resposta registrada no STELLA, em 05/02/2018, a AZUL registra que a passagem aérea foi adquirida de agência de viagens e que a passageira deveria entrar em contato com a emissora do bilhete para solicitar o cancelamento pretendido**, conforme trecho descrito a seguir:

" (...) Verificamos que o bilhete K9EYXF foi adquirido no dia 21/12/2017 através da agência de viagens, à qual é responsável por passar todas as informações pertinentes ao procedimento de cancelamento. Portanto, solicitamos que a cliente contate a agência emissora para maiores Relatório de Fiscalização 29 (1542406) SEI 00065.006728/2018-28 / pg. 1 esclarecimentos..."

Com objetivo de apurar os fatos, foi encaminhado o Ofício 45/2018 para a empresa AZUL, que foi recebido em 12/02/2018 (SEI 1521574). **Em resposta ao citado Ofício**, por meio de carta protocolada em 19/02/2018 (SEI 1537084), a empresa informa que **o bilhete em questão foi adquirido através da agência de viagens Travel 2B e que a passageira contactou a empresa AZUL, no dia 02/02/2018, solicitando o cancelamento da reserva, contudo foi informada que ela deveria entrar em contato com a agência emissora do bilhete, uma vez que a AZUL não possui ingerência nas alterações de passagens emitidas via agência de viagens**. Informa ainda que os bilhetes foram separados e que o bilhete do filho - Davi Paes - foi cancelado uma vez que a agência não informou a AZUL que o trecho de volta deveria ser mantido, tal qual descrito a seguir:

" No dia 02/02/2018, a passageira Thécia contactou a AZUL para solicitar o cancelamento da reserva, entretanto, foi informada que deveria contatar a agência emissora do bilhete, uma vez que a AZUL não possui ingerência nas alterações de passagens emitidas via agência de viagens. Nota-se que na mesma data a agência emissora realizou a divisão das reservas e efetuou o cancelamento da reserva referente ao passageiro Davi Paes. Nesse sentido, é importante sopesar que em todas as compras realizadas através de qualquer agência de viagens, a AZUL não possui contato algum com o passageiro, sendo que a intermediária de toda a relação é a agência de viagens, pois, inclusive, foi contratada para tal mister. Ou seja, a AZUL não possui ingerência nas informações repassadas, nem ao menos na posterior providência para remarcação da reserva. Nota-se que a agência não contactou a AZUL informando que a o trecho de volta deveria ser mantido. Caso tivesse solicitado auxílio, não seria necessário o cancelamento dos dois trechos da reserva. Entretanto, como a agência solicitou o cancelamento da reserva, a AZUL apenas cumpriu com o solicitado, efetuando o reembolso da passagem não utilizada."

1.4. Uma vez notificada acerca do AI nº 004124/2018, a Recorrente alega em Defesa Prévia (SEI 1762972):

I - Que quando a passageira contactou a AZUL, a mesma foi orientada a entrar em

contato com a agência de viagens onde a compra fora realizada (Travel2Be), visto que tal alteração somente poderia ocorrer mediante solicitação da agência de viagens onde a reclamante adquiriu suas passagens pois é a única que detém autorização para fazer modificações na reserva;

II - Que no dia 02/02/2018 a cliente entrou em contato com a Travel2B, pois houve movimentação na reserva da passageira para separar a Sra. Thercia do Sr. Davi, criando-se dois localizadores distintos tais quais: K9EYXF e H8QPRV, sendo que esta última ficou com o passageiro Davi. Entretanto, nesse mesmo dia em que houve a modificação das reservas pela agência, poucos minutos depois, esta também removeu os voos da reserva H8QPRV (imagem da página do sistema anexa). Logo, pelas razões expostas, a AZUL não teve qualquer envolvimento com o cancelamento do trecho de retorno;

III - Considerando que a AZUL está agindo em consonância com a legislação vigente e em conformidade com seu contrato de transporte, o presente Auto de Infração não procede, devendo este ser devidamente arquivado.

1.5. O setor competente, em motivada de Decisão de Primeira Instância, afastou todos os argumentos de defesa prévia, confirmou o ato infracional pela prática do disposto no do artigo 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, c/c parágrafo único do art. 19 da Resolução ANAC nº 400, de 13/12/2016 e aplicou multa, **no patamar médio**, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, como sanção administrativa, conforme a tabela de valores de multa decorrentes de infração à Resolução, por entender que não havia circunstâncias atenuantes e agravantes que poderiam influir na dosimetria da sanção.

1.6. Em grau recursal a Interessada apresenta as seguintes alegações (SEI 2251765)

I - Preliminarmente, requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso;

II - No mérito:

a) Alega que a Azul não detém qualquer relação de trabalho com a agência que faz a venda das passagens aéreas mas apenas um contrato comercial sem qualquer envolvimento empregatício e que exige que as agências contratantes cumpram os seus níveis de serviço e requisitos, mas não tem como controlar os atos do representante da agência que possuem contato direto com seu passageiro;

b) Admite que em 02/02/2018 a passageira entrou em contato com a central de atendimento da Recorrida para solicitar o cancelamento da reserva e foi orientada a contatar a agência que emitiu a reserva, no caso a Travel2B, o que não foi contestado pela passageira. No mesmo dia 02/02/2018, a cliente entrou em contato com a Travel2B, houve movimentação na reserva da passageira para separar a Sra. Thercia do Sr. Davi, criando-se dois localizadores distintos tais quais: K9EYXF e H8QPRV, sendo que este último ficou com o passageiro Davi. Reitera que toda e qualquer modificação na reserva do passageiro deve ser realizada através da agência emissora que é a única que detém autorização para fazer modificações na reserva até mesmo para preservar a compra do seu cliente;

c) Apresenta *print* da tela do sistema da empresa onde demonstra que o voo do dia 09/02/18 foi removido da reserva pelo agente GDS, que é nomenclatura sistêmica dada à agência, portanto, não foi a Azul nem a agência de viagens que realizou o cancelamento do voo, o tudo indica, partiu da própria reclamante que parece ter se arrependido e formulado a reclamação em que se lastreia este auto de infração. Prossegue alegando que não está discutindo uma presunção *jures tantum* de um agente público, mas sim a lavratura do auto de infração baseada essencialmente em uma reclamação de um particular cuja declaração não é dotada de presunção de veracidade;

III - Por fim, requer que seja dado provimento ao recurso para julgar o auto de infração insubsistente pela ausência de materialidade da infração e posteriormente, arquivado.

1.7. É o relatório.

## 2. PRELIMINARES

2.1. **Da aplicação do efeito suspensivo ao recurso administrativo**

2.2. Recurso recebido em seu efeito suspensivo, vez que apresentado na vigência do art. 16 da Res. ANAC 25/2008.

2.3. **Da Regularidade Processual**

2.4. Considerando os prazos descritos no quadro acima, acuso regularidade processual nos presentes autos visto que preservados os direitos constitucionais inerentes ao recorrente, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial a ampla defesa e o contraditório. Julgo o processo apto à decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A empresa aérea foi autuada por ter cancelado o trecho de volta - voo AD4003, SBSV/SBCF, previsto para dia 18/02/2018 - do passageiro Davi Paes, localizador K9EYXF, sendo que a mãe do passageiro, responsável pelo mesmo, solicitou com antecedência de 7 dias o cancelamento do trecho de ida e a manutenção do trecho de volta. A autuação foi realizada com base no artigo 302, inciso III, alínea "u" da Lei 7565 de 19/12/1986 c/c parágrafo único do artigo 19 da Resolução nº 400 de 13/12/2016, que dispõe o seguinte:

### Lei 7.565/86 - CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos;

### Resolução ANAC nº 400/2016

Art. 19. Caso o passageiro não utilize o trecho inicial nas passagens do tipo ida e volta, o transportador poderá cancelar o trecho de volta.

Parágrafo único. Não se aplica a regra do caput deste artigo caso o passageiro informe, até o horário originalmente contratado para o trecho de ida do voo doméstico, que deseja utilizar o trecho de volta, sendo vedada a cobrança de multa contratual para essa finalidade.

3.2. Dessa forma, tem-se que a norma é clara no sentido de que caso o passageiro informe, até o horário originalmente contratado para o trecho de ida do voo doméstico, que deseja utilizar o trecho de volta, a empresa aérea não poderá cancelar esse trecho nem cobrar multa contratual para essa finalidade.

3.3. Inconformado com a decisão em primeira instância, a Recorrente apresentou recurso alegando que a Azul não detém qualquer relação de trabalho com a agência que faz a venda das passagens aéreas mas apenas um contrato comercial sem qualquer envolvimento empregatício e, ainda que exija que as agências contratantes cumpram os seus níveis de serviço e requisitos, não tem como controlar os atos do representante da agência que possuem contato direto com seu passageiro. De fato, concordo que a Autuada não tem relação trabalhista com a agência de viagens, contudo, tem o dever de fiel cumprimento do contrato de transporte celebrado com o passageiro bem como das normas emitidas pela autoridade de aviação civil.

3.4. Em que pese a compra da passagem aérea tenha sido feita por meio de uma agência de viagens, a Autuada admite, tanto na defesa quanto no recurso, que tinha ciência de que o passageiro Davi Paes, representado pela sua mãe, desejava cancelar apenas o trecho de ida (voo AD4423, SBCF/SBSV,

previsto para o dia 09/02/2018) e utilizar o trecho de volta (voo AD4003, SBSV/SBCF, previsto para dia 18/02/2018), direito este garantido pelo parágrafo único do art. 19 da Resolução nº 400/2016 e violado pela empresa aérea conforme constatado na resposta registrada no sistema STELLA no dia 05/02/2018 e na carta protocolada em 19/02/2018 (SEI 1537084) em resposta ao Ofício nº 45/2018/CNF/NURAC/GTREG/GEOP/SFI-ANAC.

3.5. Portanto, ainda que a Autuada alegue e traga aos autos do processo um *print* da tela do sistema onde demonstra que o voo do dia 09/02/18 foi removido da reserva pelo agente GDS, que é nomenclatura sistêmica dada à agência, entendo que isso não serve como excludente de responsabilidade, pois a relação jurídica tratada e regulada aqui é contratual entre a empresa aérea e o usuário dos serviços aéreos públicos, nos termos do art. 175 do CBAer, sendo a agência de viagens apenas uma intermediária nesta relação, e, novamente, a empresa aérea sabia do pedido feito pela representante do Sr. Davi Paes, mas mesmo assim, não tomou providências para efetivar o direito do passageiro, pelo contrário, restringiu-se a exigir que a passageira fizesse a referida solicitação à agência de turismo. Frise-se, a empresa aérea tinha o dever de garantir a manutenção do trecho de volta tomando todas as providências que se fizessem necessárias.

3.6. A Recorrente argumenta, ainda, que o auto de infração baseou-se essencialmente em uma reclamação de um particular cuja declaração não é dotada de presunção de veracidade, no entanto, vale lembrar que o referido auto de infração baseou-se no Relatório de Fiscalização nº 29/CNF/NURAC/GTREG/GEOP/SFI/2018 (SEI 1669845) que, além de descrever a circunstância em que foi constatada violação à legislação de aviação civil, é ato administrativo praticado por agente da ANAC que possui em seu favor presunção de legitimidade, cabendo ao interessado a demonstração dos fatos que alega, nos termos do art. 36 da lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

*Art. 36 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e o do disposto do art. 37 desta lei.*

3.7. A presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos advém do fato de que todos os atos devem estrito cumprimento em conformidade com a lei e de veracidade, por serem dotados da chamada fé pública. "Trata-se de presunção relativa (*juris tantum*), que, como tal, admite prova em contrário. O efeito prático de tal presunção é o de inverter o ônus da prova". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001, página 72).

3.8. Pode-se dizer, portanto, que os atos emanados do Estado, independente de qual seja sua natureza – presumem-se verdadeiros até prova em contrário. A própria Constituição do Brasil estabelece que declarações e informações da Administração gozam de fé pública:

*Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*(...)*

*II - recusar fé aos documentos públicos;*

3.9. Se não se pode recusar a fé dos documentos públicos, é lógica a interpretação de que isso implica que os documentos (e atos) da Administração reputam-se (presumem-se) válidos. E mais, reputam-se válidos porque os atos administrativos se postam vinculados ao princípio da estrita legalidade, cujo efeito óbvio é que a Administração e seus agentes não podem atuar senão dentro dos limites legalmente postos, diferente dos entes privados, que podem atuar livremente contanto que não firam os limites legais.

3.10. Portanto, uma vez constatado que a empresa cancelou o trecho de volta do passageiro Davi Paes, localizador K9EYXF, sendo que sua mãe, responsável legal, solicitou com antecedência de 7 dias o cancelamento do trecho de ida e a manutenção do trecho de volta e não foi apresentada prova que contrarie a constatação da fiscalização, conclui-se que deve ser mantida a penalização aplicada pelo setor de primeira instância e não há que se falar em arquivamento do processo.

#### **4. DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO**

4.1. Verificada a regularidade da ação fiscal, há que se averiguar a necessidade de correção do valor da multa aplicada como sanção administrativa ao ato infracional imputado.

4.2. À luz do art. 36, §6º, da Resolução 472/2018, que entrou em vigor a partir de 04/12/2018, "para fins de aferição da dosimetria deve-se considerar o contexto fático existente quando do arbitramento da sanção em primeira instância".

4.3. Assim, neste caso, com base na Tabela de Infrações do Anexo à Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, o valor da multa poderá ser imputado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no patamar mínimo, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no patamar médio, e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no patamar máximo.

#### **4.4. Das Circunstâncias Atenuantes**

4.5. Quanto à circunstância atenuante prevista no inciso I do § 1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 - o reconhecimento da prática da infração - entende-se, conforme determinado pela Diretoria Colegiada na Súmula Administrativa nº 001/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/5/2019, que tal atenuante é compatível somente com a apresentação de explicações do contexto fático ou arguição de questões meramente processuais e incompatível com a apresentação de argumentos contraditórios. No caso em tela, como a Autuada faz defesa de mérito ao longo de todo o processo entendo inaplicável tal atenuante.

4.6. Quanto à aplicação de atenuante com base no fundamento no inciso II do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 - adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração - entendo que o Recorrente não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante. Assim, essa hipótese deve ser afastada.

4.7. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso do artigo 22, § 1º, inciso III ("a inexistência de aplicação de penalidades no último ano"), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano encerrado em **02/02/2018** – que é a data da infração ora analisada

4.8. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC dessa Agência (SEI 4004407) identificou-se penalidade anteriormente aplicada ao autuado nessa situação, a exemplo daquela consubstanciada no crédito registrado no Sistema sob o número 662014170 no mencionado período. Assim, deve ser afastada essa atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.

#### **4.9. Das Circunstâncias Agravantes**

4.10. Quanto à existência de circunstâncias agravantes, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure as hipóteses previstas no § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

#### **5. DA SANÇÃO A SER APLICADA EM DEFINITIVO**

5.1. Por tudo o exposto, **dada a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes aplicáveis ao caso, entendo que deva ser mantida a sanção aplicada pela primeira instância administrativa, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, que é o valor intermediário previsto à época dos fatos, por ter violado o disposto no artigo 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/86 c/c art. 19 da Resolução n.400/2016.

#### **6. CONCLUSÃO**

6.1. Pelo exposto na integralidade desta análise, voto por conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, em desfavor da **AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, por ter cancelado o trecho de volta - voo AD4003,

SBSV/SBCF,previsto para dia 18/02/2018 - do passageiro Davi Paes, localizador K9EYXF, sendo que a mãe do passageiro, responsável pelo mesmo, solicitou com antecedência de 7 dias o cancelamento do trecho de ida e a manutenção do trecho de volta, em afronta ao artigo 302, inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/86 c/c art. 19 da Resolução n.400/2016.

6.2. É o voto.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 06/02/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3989207** e o código CRC **AA143D97**.

SEI nº 3989207

 <b>SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS</b> Atalhos do Sistema: <b>Menu Principal</b>	Usuário: <b>Thais.Alves</b>
	<input type="text" value="Dados da consulta"/> <input type="text" value="Consulta"/>

## Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

Nº ANAC: 30000069159

CNPJ/CPF: 09296295000160

 CADIN: Sim

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário: Integral

 UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SEI	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<a href="#">661159171</a>	00058.035880/2015	16/10/2017	30/01/2015	R\$ 128 000,00	11/10/2017	128 000,00	128 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">661160175</a>	00069000327201581	16/10/2017	02/01/2015	R\$ 3 500,00	11/10/2017	3 500,00	3 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">661161173</a>	00065504867201651	19/10/2017	18/09/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">661162171</a>	00065513064201697	14/06/2019	11/11/2016	R\$ 35 000,00	30/05/2019	35 000,00	35 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">661165176</a>	00065522727201664	29/11/2018	07/11/2016	R\$ 7 000,00	13/11/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">661198172</a>	00066003042201611	31/01/2019	27/10/2015	R\$ 7 000,00	14/01/2019	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">661232176</a>	00066502796201722	27/10/2017	28/02/2016	R\$ 4 000,00	27/10/2017	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">661233174</a>	00065078660201617	30/10/2017	23/05/2016	R\$ 17 500,00	25/07/2018	21 918,75	21 918,75		PG	0,00
2081	<a href="#">661234172</a>	00065154397201599	01/11/2017	04/09/2015	R\$ 1 750,00	01/11/2017	1 750,00	1 750,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">661235170</a>	00065039821201657	01/11/2017	26/02/2016	R\$ 7 000,00	01/11/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">661305175</a>	00066020975201665	10/11/2017	22/03/2015	R\$ 2 000,00	20/10/2017	2 000,00	2 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">661307171</a>	00065137402201507	10/11/2017	10/04/2015	R\$ 10 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">661308170</a>	00065137405201532	10/11/2017	10/04/2015	R\$ 10 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">661313176</a>	00065137392201500	13/11/2017	10/04/2015	R\$ 10 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">661316170</a>	00065137384201555	13/11/2017	10/04/2015	R\$ 10 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">661317179</a>	00065137386201544	13/11/2017		R\$ 10 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">661318177</a>	00065137389201588	13/11/2017	10/04/2015	R\$ 10 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">661330176</a>	00066518517201742	16/11/2017	01/01/1900	R\$ 7 000,00	20/10/2017	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">661733176</a>	00065551880201780	01/12/2017		R\$ 1 750,00	01/12/2017	1 750,00	1 750,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">661736170</a>	00066520776201733	01/12/2017	04/08/2017	R\$ 3 500,00	30/10/2017	3 500,00	3 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">661737179</a>	00065551879201755	01/12/2017	01/01/1900	R\$ 1 750,00		0,00	0,00		CA0	0,00
2081	<a href="#">661743173</a>	00065137412201534	01/12/2017	10/04/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">661756175</a>	00065532610201770	04/12/2017	12/09/2016	R\$ 3 500,00	01/12/2017	3 500,00	3 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">661757173</a>	00066028331201615	04/12/2017	11/03/2015	R\$ 4 000,00	01/12/2017	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">661758171</a>	00065146953201553	04/12/2017	15/10/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">661759170</a>	00067001742201653	04/12/2017	23/02/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">661760173</a>	00067001433201683	04/12/2017	23/02/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">661800176</a>	00065137403201543	08/12/2017	10/04/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">661835179</a>	00065553653201799	15/12/2017	29/07/2017	R\$ 1 750,00	15/12/2017	1 750,00	1 750,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">661913174</a>	00067005213201548	29/12/2017	04/09/2015	R\$ 3 500,00	21/12/2017	3 500,00	3 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">661923171</a>	00067002053201666	29/12/2017	31/08/2015	R\$ 4 000,00	21/12/2017	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">661937171</a>	00065118273201540	31/01/2019	05/08/2015	R\$ 7 000,00	14/01/2019	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">661956178</a>	00058110731201591	24/01/2019	15/10/2015	R\$ 7 000,00	14/01/2019	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">662014170</a>	00058518474201702	12/01/2018	27/02/2017	R\$ 3 500,00	12/01/2018	3 500,00	3 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">662056176</a>	00058500922201622	19/01/2018	19/05/2016	R\$ 3 500,00	18/01/2018	3 500,00	3 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">662076170</a>	00065137409201511	19/01/2018	10/04/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">662077179</a>	00065137394201591	19/01/2018	10/04/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">662078177</a>	00066513149201746	19/01/2018	21/10/2016	R\$ 3 500,00	18/01/2018	3 500,00	3 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">662171176</a>	00065500687201608	26/01/2018	08/01/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">662278170</a>	00066513127201786	22/02/2018	10/11/2015	R\$ 35 000,00	07/02/2018	35 000,00	35 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">662343183</a>	00066505889201717	16/02/2018	16/08/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	<a href="#">662373185</a>	00065550819201715	19/02/2018	07/08/2017	R\$ 17 500,00	19/02/2018	17 500,00	17 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">662376180</a>	00065559215201734	19/02/2018	01/07/2017	R\$ 17 500,00	19/02/2018	17 500,00	17 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">662493186</a>	00065550818201771	23/02/2018	05/08/2017	R\$ 35 000,00	23/02/2018	35 000,00	35 000,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">662501180</a>	00067000274201608	23/02/2018	15/11/2015	R\$ 3 500,00	23/02/2018	3 500,00	3 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">662506181</a>	00067000273201655	23/02/2018	12/11/2015	R\$ 3 500,00	23/02/2018	3 500,00	3 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">662516189</a>	00067000277201633	23/02/2018	16/11/2015	R\$ 3 500,00	23/02/2018	3 500,00	3 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">662520187</a>	00065173047201521	23/02/2018	19/11/2015	R\$ 7 000,00	31/08/2018	8 654,10	8 654,10		PG	0,00
2081	<a href="#">662529180</a>	00065.510224/2016	26/02/2018	31/10/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	9 214,00
2081	<a href="#">662545182</a>	00065173199201524	09/03/2018	12/12/2015	R\$ 17 500,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">662554181</a>	00065173018201560	09/03/2018	09/11/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">662616185</a>	00065076636201562	09/03/2018	27/05/2015	R\$ 17 500,00	09/03/2018	17 500,00	17 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">662720180</a>	00065078682201687	05/03/2018	31/05/2016	R\$ 3 500,00	05/03/2018	3 500,00	3 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">662721188</a>	00065021850201662	05/03/2018	06/02/2016	R\$ 7 000,00	05/03/2018	7 000,00	7 000,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">662728185</a>	00065076798201681	08/03/2018	28/03/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	<a href="#">662741182</a>	00058.031005/2015	08/03/2018	01/04/2015	R\$ 3 500,00	08/03/2018	3 500,00	3 500,00		PG0	0,00
2081	<a href="#">662769182</a>	00058010564201661	09/03/2018	04/12/2015	R\$ 7 000,00	09/03/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">662771184</a>	00058009003201619	05/10/2018	15/11/2014	R\$ 4 000,00	02/10/2018	4 000,00	4 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">662773180</a>	00067001753201633	09/03/2018	17/02/2016	R\$ 7 000,00	09/03/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">662785184</a>	00058074743201201	09/03/2018	28/06/2012	R\$ 7 000,00	09/03/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">662787180</a>	00065156848201441	09/03/2018	14/08/2014	R\$ 17 500,00	09/03/2018	17 500,00	17 500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">662801180</a>	00066034961201548	09/03/2018	29/07/2015	R\$ 7 000,00	09/03/2018	7 000,00	7 000,00		PG	0,00

2081	<a href="#">662812185</a>	00058046178201526	<a href="#">09/03/2018</a>	22/06/2013	R\$ 161 000,00	09/03/2018	161 000,00	161 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662819182</a>	00065118231201517	<a href="#">09/03/2018</a>	17/07/2015	R\$ 3 500,00	09/03/2018	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">662821184</a>	00065104601201521	<a href="#">09/03/2018</a>	28/07/2015	R\$ 3 500,00	09/03/2018	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">662823180</a>	00065104033201568	<a href="#">09/03/2018</a>	16/07/2015	R\$ 7 000,00	09/03/2018	7 000,00	7 000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">662825187</a>	00065104101201599	<a href="#">09/03/2018</a>	18/07/2015	R\$ 14 000,00	09/03/2018	14 000,00	14 000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">662830183</a>	00067001877201538	<a href="#">12/03/2018</a>	05/02/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662840180</a>	00065569637201718	<a href="#">15/03/2018</a>	27/08/2017	R\$ 17 500,00	15/03/2018	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">662849184</a>	00058046177201581	<a href="#">13/05/2019</a>	21/06/2013	R\$ 77 000,00	25/04/2019	77 000,00	77 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662857185</a>	00065076602201659	<a href="#">31/01/2019</a>	14/03/2016	R\$ 7 000,00	14/01/2019	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662859181</a>	00065085528201661	<a href="#">08/03/2019</a>	27/06/2016	R\$ 7 000,00	15/02/2019	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662860185</a>	00065078680201698	<a href="#">06/07/2018</a>	25/05/2016	R\$ 4 000,00	06/07/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662861183</a>	00065078650201681	<a href="#">30/04/2019</a>	21/05/2016	R\$ 7 000,00	12/04/2019	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662863180</a>	00065076821201638	<a href="#">06/07/2018</a>	23/03/2016	R\$ 4 000,00	06/07/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662865186</a>	00065076623201674	<a href="#">07/03/2019</a>	12/03/2016	R\$ 7 000,00	15/02/2019	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662866184</a>	00065021908201678	<a href="#">24/01/2020</a>	17/02/2016	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	DC2	4 000,00
2081	<a href="#">662867182</a>	00065021824201634	<a href="#">27/12/2018</a>	22/01/2016	R\$ 7 000,00	21/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662868180</a>	00058025021201648	<a href="#">16/03/2018</a>	08/01/2016	R\$ 4 000,00	16/03/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662869189</a>	00065078678201619	<a href="#">06/07/2018</a>	25/05/2016	R\$ 4 000,00	06/07/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662870182</a>	00065078206201666	<a href="#">24/01/2020</a>	11/04/2016	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	DC2	3 500,00
2081	<a href="#">662871180</a>	00065076841201617	<a href="#">16/03/2018</a>	05/04/2016	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	45 884,52
2081	<a href="#">662878186</a>	00065078288201649	<a href="#">27/12/2018</a>	29/04/2016	R\$ 7 000,00	21/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662882186</a>	00065076836201604	<a href="#">05/07/2019</a>	03/04/2016	R\$ 14 000,00	19/06/2019	14 000,00	14 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662883184</a>	00065020829201640	<a href="#">29/11/2018</a>	23/01/2016	R\$ 21 000,00	13/11/2018	21 000,00	21 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662884182</a>	00065078658201648	<a href="#">16/03/2018</a>	23/05/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	22 942,26
2081	<a href="#">662887187</a>	00065078297201630	<a href="#">16/03/2018</a>	27/04/2016	R\$ 35 000,00	25/07/2018	42 896,00	42 896,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662889183</a>	00065507477201632	<a href="#">16/03/2018</a>	06/12/2015	R\$ 28 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662890187</a>	00065084901201667	<a href="#">02/05/2019</a>	08/04/2016	R\$ 7 000,00	02/04/2019	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662892183</a>	00058007391201601	<a href="#">17/01/2020</a>	24/12/2015	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	DC2	4 000,00
2081	<a href="#">662895188</a>	00058506341201602	<a href="#">16/03/2018</a>	22/07/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662897184</a>	00058506451201666	<a href="#">16/03/2018</a>	04/08/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662909181</a>	00058025004201619	<a href="#">08/07/2019</a>	09/12/2015	R\$ 4 000,00	19/06/2019	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662914188</a>	00065508315201611	<a href="#">28/02/2019</a>	05/10/2016	R\$ 7 000,00	07/02/2019	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662918180</a>	00058129575201532	<a href="#">05/10/2018</a>	23/11/2015	R\$ 7 000,00	23/08/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662920182</a>	00066034320201674	<a href="#">02/05/2019</a>	24/12/2015	R\$ 4 000,00	02/04/2019	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662923187</a>	00058080867201641	<a href="#">22/12/2018</a>	29/06/2016	R\$ 7 000,00	05/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662925183</a>	00058040135201618	<a href="#">08/03/2019</a>	03/02/2016	R\$ 4 000,00	15/02/2019	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662953189</a>	00065521779201613	<a href="#">27/12/2018</a>	26/12/2016	R\$ 7 000,00	21/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662954187</a>	00065509067201626	<a href="#">22/03/2018</a>	03/10/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	9 176,90
2081	<a href="#">662957181</a>	00071000475201557	<a href="#">22/03/2018</a>	26/08/2015	R\$ 7 000,00	25/07/2018	8 579,20	8 579,20	PG	0,00
2081	<a href="#">662971187</a>	00058500710201645	<a href="#">06/07/2018</a>	27/08/2016	R\$ 7 000,00	06/07/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662973183</a>	00065504208201614	<a href="#">23/03/2018</a>	21/07/2016	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">662975180</a>	00066034335201632	<a href="#">23/03/2018</a>	20/12/2015	R\$ 4 000,00	22/03/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">662983180</a>	00065568132201736	<a href="#">23/03/2018</a>	23/09/2017	R\$ 35 000,00	23/03/2018	35 000,00	35 000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">662984189</a>	00058514183201737	<a href="#">23/03/2018</a>	16/02/2015	R\$ 8 750,00	23/03/2018	8 750,00	8 750,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">662987183</a>	00065.137395/2015	<a href="#">23/03/2018</a>	02/10/2015	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	RE2	13 109,86
2081	<a href="#">663013186</a>	00067501603201714	<a href="#">27/12/2018</a>	12/10/2017	R\$ 7 000,00	21/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663014186</a>	00067501891201707	<a href="#">27/12/2018</a>	12/10/2017	R\$ 7 000,00	21/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663019187</a>	00065039823201646	<a href="#">31/01/2019</a>	02/03/2016	R\$ 7 000,00	14/01/2019	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663023185</a>	00065118323201599	<a href="#">29/04/2019</a>	20/08/2015	R\$ 28 000,00	02/04/2019	28 000,00	28 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663053187</a>	00066502243201770	<a href="#">17/05/2019</a>	23/12/2016	R\$ 7 000,00	15/05/2019	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663056181</a>	00065071740201561	<a href="#">30/01/2020</a>	18/02/2015	R\$ 4 000,00		0,00	0,00	DC2	4 000,00
2081	<a href="#">663081182</a>	00065076546201652	<a href="#">01/11/2018</a>	10/03/2016	R\$ 7 000,00	02/10/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663089188</a>	00067501889201720	<a href="#">06/04/2018</a>	12/10/2017	R\$ 35 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">663097189</a>	00065020995201646	<a href="#">06/04/2018</a>	18/01/2016	R\$ 17 500,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">663100182</a>	00065076552201618	<a href="#">29/10/2018</a>	12/03/2016	R\$ 4 000,00	02/10/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663119183</a>	00066502426201795	<a href="#">29/11/2018</a>	23/11/2016	R\$ 7 000,00	13/11/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663134187</a>	00066003033201612	<a href="#">22/12/2018</a>	11/11/2015	R\$ 7 000,00	05/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663183185</a>	00065502608201776	<a href="#">29/11/2018</a>	16/01/2017	R\$ 7 000,00	13/11/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663184183</a>	00069500562201711	<a href="#">13/04/2018</a>	21/05/2017	R\$ 17 500,00	13/04/2018	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663229187</a>	00067501977201721		20/04/2018	R\$ 1 750,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">663237188</a>	00065556697201771	<a href="#">20/04/2018</a>	04/10/2017	R\$ 17 500,00	20/04/2018	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663266181</a>	00065567236201723	<a href="#">20/04/2018</a>	06/10/2017	R\$ 17 500,00	20/04/2018	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663448186</a>	00067500384201607	<a href="#">04/05/2018</a>	26/12/2015	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	9 104,10
2081	<a href="#">663450186</a>	00065070241201556	<a href="#">04/05/2018</a>	28/09/2016	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">663462181</a>	00065551879201755	<a href="#">04/05/2018</a>		R\$ 3 500,00	25/07/2018	4 253,19	4 253,19	PG	0,00
2081	<a href="#">663463180</a>	00065549292201786	<a href="#">04/05/2018</a>	20/04/2016	R\$ 7 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">663468180</a>	00068501845201790	<a href="#">04/05/2018</a>	18/09/2017	R\$ 1 750,00	20/04/2018	1 750,00	1 750,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663492183</a>	00058529450201771	<a href="#">07/05/2018</a>	06/07/2017	R\$ 17 500,00	20/04/2018	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663526181</a>	00069500361201632	<a href="#">10/05/2018</a>	25/12/2016	R\$ 4 000,00	10/05/2018	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663566180</a>	00058.523205/2017	<a href="#">11/05/2018</a>	19/07/2017	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663567189</a>	00058.523217/2017	<a href="#">11/05/2018</a>	01/03/2017	R\$ 1 400,00	11/05/2018	1 400,00	1 400,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663583180</a>	00068501930201758	<a href="#">11/05/2018</a>	13/10/2017	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00

2081	<a href="#">663585187</a>	00065556001201714	<a href="#">11/05/2018</a>	06/09/2017	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663586185</a>	00065560334201730	<a href="#">11/05/2018</a>	17/10/2017	R\$ 17 500,00	11/05/2018	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663603189</a>	00067501979201711	<a href="#">17/05/2018</a>	25/12/2017	R\$ 17 500,00	17/05/2018	17 500,00	17 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663626188</a>	00065070241201556	<a href="#">17/05/2018</a>	14/05/2011	R\$ 42 000,00	17/05/2018	42 000,00	42 000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663632182</a>	00065019790201456	<a href="#">18/05/2018</a>	08/12/2012	R\$ 10 000,00		0,00	0,00	RE2	0,00
2081	<a href="#">663636185</a>	00067501159201729	<a href="#">18/05/2018</a>	01/06/2017	R\$ 35 000,00	18/05/2018	35 000,00	35 000,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663691188</a>	00066500942201785	<a href="#">25/05/2018</a>	17/11/2016	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CA0	0,00
2081	<a href="#">663697187</a>	00058.004303/2018	<a href="#">25/05/2018</a>	05/02/2018	R\$ 3 500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	<a href="#">663698185</a>	00058.004303/2018	<a href="#">01/06/2018</a>	05/02/2018	R\$ 3 500,00	25/05/2018	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663707188</a>	00058506447201606	<a href="#">25/05/2018</a>	03/08/2016	R\$ 17 500,00	25/09/2018	21 460,24	21 460,24	PG	0,00
2081	<a href="#">663794189</a>	00065507476201698	<a href="#">17/05/2019</a>	30/06/2016	R\$ 7 000,00	15/05/2019	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663798181</a>	00065514971201653	<a href="#">22/12/2018</a>	23/11/2016	R\$ 7 000,00	05/12/2018	7 000,00	7 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663799180</a>	00065511358201684	<a href="#">10/06/2019</a>	05/11/2016	R\$ 4 000,00	15/05/2019	4 000,00	4 000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">663800187</a>	00065005411201874	<a href="#">01/06/2018</a>	16/05/2018	R\$ 3 500,00	29/05/2018	3 500,00	3 500,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663848181</a>	00066004528201821	<a href="#">04/06/2018</a>	20/02/2018	R\$ 1 750,00	04/06/2018	1 750,00	1 750,00	PG0	0,00
2081	<a href="#">663850183</a>	00066005470201832	<a href="#">04/06/2018</a>	27/02/2018	R\$ 1 750,00	04/06/2018	1 750,00	1 750,00	PG0	0,00

**Legenda do Campo Situação**

AD3 - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA  
 AD3N - RECURSO ADMITIDO EM 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO  
 CA - CANCELADO  
 CAN - CANCELADO  
 CD - CADIN  
 CP - CRÉDITO À PROCURADORIA  
 DA - DÍVIDA ATIVA  
 DC1 - DECIDIDO EM 1ª INSTÂNCIA, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA  
 DC2 - DECIDIDO EM 2ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA  
 DC3 - DECIDIDO EM 3ª INSTÂNCIA, MAS AGUARDANDO CIÊNCIA  
 DG2 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 2ª INSTÂNCIA  
 DG3 - DILIGÊNCIAS POR INICIATIVA DA 3ª INSTÂNCIA  
 EF - EXECUÇÃO FISCAL  
 GDE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR DEPÓSITO JUDICIAL  
 GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE  
 IN3 - RECURSO NÃO FOI ADMITIDO A 3ª INSTÂNCIA  
 INR - REVISÃO A PEDIDO OU POR INICIATIVA DA ANAC NÃO FOI ADMITIDA  
 IT2 - PUNIDO PQ RECURSO EM 2ª FOI INTEMPESTIVO  
 IT3 - PUNIDO PQ RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA FOI INTEMPESTIVO  
 ITD - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR  
 ITDN - RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR, SEM EFEITO SUSPENSIVO  
 ITT - RECURSO EM 3ª INSTÂNCIA INTEMPESTIVO, MAS AINDA AGUARDANDO CIÊNCIA DO INFRATOR  
 PC - PARCELADO

PG - QUITADO  
 PGDJ - QUITADO DEPÓSITO JUDICIAL CONVERTIDO EM RE  
 PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA  
 PU - PUNIDO  
 PU1 - PUNIDO 1ª INSTÂNCIA  
 PU2 - PUNIDO 2ª INSTÂNCIA  
 PU3 - PUNIDO 3ª INSTÂNCIA  
 RAN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC  
 RANS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DA ANAC  
 RE - RECURSO  
 RE2 - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA  
 RE2N - RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO  
 RE3 - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA  
 RE3N - RECURSO DE 3ª INSTÂNCIA SEM EFEITO SUSPENSIVO  
 REN - RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO  
 RS - RECURSO SUPERIOR  
 RSN - RECURSO SUPERIOR SEM EFEITO SUSPENSIVO  
 RVS - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTERE  
 RVSN - PROCESSO EM REVISÃO POR INICIATIVA DO INTER  
 RVT - REVISTO  
 SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDIC  
 SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICI

Registro 451 até 600 de 983 registros

➡ Páginas: 1 2 3 **4** 5 6 7 [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



## VOTO

**PROCESSO: 00065.016390/2018-12**

**INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@**

Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa nº 135, de 28 de fevereiro de 2019, profiro meu voto nos seguintes termos:

I- Acompanho, na íntegra, o voto da relatora, Voto JULG ASJIN (SEI! 3989207), o qual **NEGOU PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO** o valor da multa aplicada pela autoridade competente de primeira instância administrativa de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, pela prática da infração prevista no art. 302, inciso III, alínea “u” da Lei nº 7.565/86 c/c art. 19 da Resolução n.400/2016.

**Rodrigo Camargo Cassimiro**  
SIAPE 1624880  
Portaria ANAC nº 845/DIRP/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Camargo Cassimiro, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 27/02/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4073052** e o código CRC **548125C8**.

SEI nº 4073052



## VOTO

**PROCESSO: 00065.016390/2018-12**

**INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@**

Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa n° 135, de 28 de fevereiro de 2019, profiro meu voto nos seguintes termos:

I- Concordo com o voto do relator, Voto JULG ASJIN (SEI! 3989207), o qual **NEGOU PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO** o valor da multa aplicada pela autoridade competente de primeira instância administrativa em **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, como sanção administrativa, conforme a Tabela de Infrações do art. 43 da Resolução ANAC n° 400, de 13 de dezembro de 2016, pela prática do disposto no do artigo 302, inciso III, alínea “u” da Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, combinado com o art. 19, parágrafo único, da Resolução ANAC n° 400, de 13/12/2016, por não permitir que o passageiro Davi Paes utilizasse o trecho de volta de sua passagem, mesmo tendo este informado que só não utilizaria o trecho de ida no prazo exigido pela norma.

**BRUNO KRUCHAK BARROS**

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 27/02/2020, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4074579** e o código CRC **D2B471F0**.

SEI nº 4074579



## CERTIDÃO

Brasília, 02 de março de 2020.

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

#### 506ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

**Processo:** 00065.016390/2018-12

**Interessado:** AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

**Auto de Infração:** 004124/2018

**Crédito de multa:** 665158185

**Membros Julgadores ASJIN:**

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380 - Portaria nº 2026/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- Thaís Toledo Alves - SIAPE 1579629 - Portaria Nomeação nº 453/DIRP/2017 - Relatora
- Rodrigo Camargo Cassimiro - SIAPE 1624880 - Portaria ANAC nº 845, de 13/03/2017 - Membro Julgador

1. Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o presente processo na sessão em epígrafe, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

2. A ASJIN, por unanimidade, votou por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, **MANTENDO** a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, em desfavor da AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., por *cancelar o voo ou cobrar multa caso o passageiro informe, até o horário originalmente contratado para o trecho de ida do voo doméstico, que deseja utilizar o trecho de volta*, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei 7565 de 19/12/1986 c/c parágrafo único do artigo 19 da Resolução nº 400 de 13/12/2016.

3. Os Membros Julgadores seguiram o voto relator.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 04/03/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Camargo Cassimiro, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 04/03/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**,



em 06/03/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4087987** e o código CRC **BEB24CA6**.

---

**Referência:** Processo nº 00065.016390/2018-12

SEI nº 4087987